



Número: **0810896-26.2023.8.10.0029**

Classe: **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal de Caxias**

Última distribuição : **20/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0806164-02.2023.8.10.0029**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTORIDADE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTORIDADE)			
GILVAN ALVES DE SOUZA (INVESTIGADO)		GILVAN ALVES DE SOUZA (INVESTIGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105147739	30/10/2023 19:36	<a href="#">Decisão (expediente)</a>	Decisão (expediente)

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS

Av. Norte-Sul, Lote 2, Fórum Desembargador Arthur Almada Lima, Cidade Judiciária, bairro Campo de Belém. CEP: 65609-005 Caxias/MA

Telefone (99) 3422-6769 E-mail: varacrim2\_cax@tjma.jus.br

**PROCESSO N.º 0810896-26.2023.8.10.0029**

**CLASSE:** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)

**INDICIADO(A):** GILVAN ALVES DE SOUZA

**DATA:** 30/10/2023 14:55 HORAS

**JUÍZA:** Gisa Fernanda Nery Mendonça Benício

**PRESENCAS:** Do(a) indiciado(a) GILVAN ALVES DE SOUZA, acompanhado(a) do advogado(a) Dr(a). MECENO FERREIRA DA SILVA NETO - MA22382.

**ATA DE AUDIÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

1) Aberta a audiência a MM. Juíza indagou ao investigado, na presença de seu defensor, se o acordo de não persecução penal firmado com o Ministério Público foi feito de livre e espontânea vontade, tendo respondido afirmativamente.

2) Ato contínuo, a MM. Juíza proferiu a seguinte DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o Ministério Público e o indiciado. Na presente audiência, o investigado, acompanhado de seu defensor, ratificou a voluntariedade do acordo. Ante o exposto, com base no artigo 28-A, § 6º, do CPP, HOMOLOGO o acordo de não persecução penal firmado entre o Ministério Público e o indiciado, para que surta seus efeitos jurídicos. Remetam-se os autos ao Ministério Público para que esse faça o protocolamento das peças principais destes autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca para a execução do presente acordo e posterior extinção da punibilidade. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa no Distribuidor. Publicada a decisão em audiência, saem os presentes intimados".

Nada mais havendo, a MM. Juíza deu por encerrada esta Ata, que foi lida e, estando em acordo, assinada pelo(a) magistrado(a), conforme autoriza do artigo 25 da RESOL-GP - 522013, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Gisa Fernanda Nery Mendonça Benício**

**Juíza de Direito Titular**

